LEI COMPLEMENTAR Nº 2.643, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

PREF. MUN. DE V. DA CONQUISTA
Publicado no DOM em 14/06/2022
Edição nº 3201 conforme art. 103 da
Lei Orgânica.

Dispõe sobre a alteração do artigo 108 da Lei Complementar Municipal nº 1.786, de 16 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os art. 74, III, da Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 108 da Lei Complementar Municipal nº 1.786, de 16 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 108** A cessão é o ato autorizativo de afastamento, pelo qual o agente público, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com a entidade cedente, passa a:

I - ocupar cargo em comissão ou exercer função de confiança em órgão ou entidade federal, estadual, municipal ou distrital, da administração direta ou indireta ou de entidade paraestatal;

II - exercer suas funções em organização da sociedade civil parceira do Município e que presta serviço de relevante interesse para a consecução das políticas públicas municipais de assistência social, saúde, educação, cultura ou esporte;

III - exercer suas funções em órgão ou entidade federal, estadual, municipal ou distrital, da administração direta ou indireta.

§1º Para que haja cessão de servidor, na forma dos incisos deste artigo, necessário o pedido do órgão ou entidade cessionária e sua motivação, bem como a anuência do agente público.

§2º Na hipótese do inciso I deste artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, sendo o ônus para o cedente nos demais casos.

§3º Na hipótese do servidor cedido optar pela remuneração do cargo efetivo, a entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem.

§4º A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do cedente, do cessionário ou do agente público cedido.

PGM José Carlos Melo Miranda

§5º O retorno do agente público ao órgão ou à entidade de origem, quando requerido pelo cedente, será realizado por meio de notificação ao cessionário, podendo o cedente conceder prazo prévio para o retorno, desde que motivado por pedido do cessionário.

§6º Não atendida a notificação pelo cessionário no prazo estabelecido, o agente público será notificado, diretamente, para se apresentar ao órgão ou à entidade de origem, no prazo máximo de um mês, contado da data de recebimento da notificação, sob pena de caracterização de ausência imotivada.

§7º A cessão far-se-á mediante Decreto da Chefia do Poder Executivo Municipal ou, em caso de delegação de competência, Portaria do Secretário Municipal de Gestão e Inovação, observada a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

§8º A cessão será concedida pelo prazo de até 4 (quatro) anos, podendo após esse período ser prorrogada anualmente, por interesse dos órgãos ou entidades cedentes e cessionárias, mediante decisão fundamentada.

§9º A cessão de servidor público municipal pode ser regulamentada por Decreto da Chefia do Poder Executivo, naquilo que for necessário." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 14 de junho de 2022.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

PGM
José Carlos Melo Miranda